



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA AS OLIMPIADAS DE MATEMÁTICA N° 393/2018, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA EA EMPRESA AQUARELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

PREGÃO PRESENCIAL N°051/2018

O MUNICÍPIO DE SANTALUZIA/MG, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, n°: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Educação, Sr. **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, portador do CPF n° 696.169.306-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N°: 3.338, de 13 de agosto de 2018 e pela Portaria N° 19.878/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, ea empresa **AQUARELA COMERCIO E SERVIÇOS ó EIRELI - ME**, com sede à Avenida Afonso Pena, n° 952 Centro/Bh, Cnpj n° 18.905.288.0001-09, Tel: (31)3021-0282, neste ato representada por **WALDIZAR AUGUTO FRANCISCO HONORATO**, CPF n° 012.024.926-06, doravante denominada **CONTRATADO**, a justame contratamopresente cujacelebraçãofoiautorizada pela homologação constante do Pregão Presencial n°051/2018, que seregerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. É o objeto do presente contrato a aquisição de medalhas e troféus em aço inox para atendimento a Secretaria de Educação, conforme as especificações constantes do ANEXO I ó Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n°: 051/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
002	Medalhas Fundidas	870	Premium/Personalizado	R\$ 9,69	R\$ 8.430,30

VALOR TOTAL: R\$ 8.430,30 (Oito Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Trinta Centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA-DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será feito de forma parcelada, no prazo máximo de até 07 (sete) dias antes do evento, que acontecerá no dia 24/11/2018, e depois da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Almoxarifado



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compra e Licitações

Central, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

2.2. O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;

2.3. O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato será de 90 dias, a partir da data de sua assinatura

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 8.430,30 (Oito Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Trinta Centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, notadamente preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de recebimento o licitante deverá entregar nos setores de almoxarifado e nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

5.2. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA-DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.006.12.361.2038.2165 ó Manut. Func. Escolas Municipais

33.90.31.00.00 ó Premiações diversas ó Ficha 316

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contratado reger-se-á pelas normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº: 051/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

8.2 fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 -exercer a fiscalização do contrato;

8.4-receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, em dias de expediente nos seguintes horários: 08h030min às 16h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31)3641-5213, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

9.2. Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.4. Manter a garantia de validade dos produtos;

9.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-DARES CISÃO

10.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, morosa, execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração,



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compra e Licitações

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou dos aldos não atendidos, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sempre juízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais* e nos meios legais previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA-DOFORO

14.1. AsparteselegemoforodaComarcadeSantaLuziaparadirimirquaisquerdúvidasou litígios
decorrentes do presente contrato.

Eporestaremassimajustadas,firmamesteinstrumentoem04(quatro)viasdeigualteore forma,
napresençadas testemunhas abaixo assinadas.

SantaLuzia, 25 de Outubro de2018.

ERMELINDO MARTINS CAETANO
Secretário Municipal deEducação
Município deSantaLuzia/MG

WALDIZAR AUGUTO FRANCISCO HONORATO
Contratado

Testemunhas: 1.

2-